



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 247451/20  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS  
INTERESSADO: EDEMETRIO BENATO JUNIOR, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

### ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 491/20 - Primeira Câmara

**EMENTA:** Prestação de Contas de Prefeito Municipal. Exercício de 2019. Parecer prévio recomendando a regularidade das contas.

#### I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de prestação de contas do Município de Inácio Martins, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. *Edemétrio Benato Junior*.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução 2368/20 (peça 8), com base no escopo definido na Instrução Normativa n.º 151/2020 esta Corte, opinou pela irregularidade das contas, em face da ausência de pagamento de aportes para cobertura de déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.

O gestor das contas foi cientificado (peça 10) e apresentou defesa acompanhada de documentos às fls. 12-19 e 21-43, a fim de comprovar o pagamento dos aportes ao RPPS.

Efetuada nova análise (Instrução 3296/20, peça 44), a CGM verificou que restou sanado o apontamento inicial, concluindo pela regularidade das contas.

Na sequência, o Ministério Público de Contas (Parecer 813/20, peça 45) corroborou integralmente o opinativo técnico pela regularidade das contas.

É o relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO:

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial (peças 44 e 45), são uníssonos em opinarem pela regularidade das contas, uma vez que não foram detectadas ilegalidades e/ou irregularidades na presente prestação de contas.

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos, técnico (peça 44) e ministerial (peça 45), e nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO:**

I) pela emissão de parecer prévio pela **regularidade** das contas do senhor **EDEMETRIO BENATO JUNIOR** (CPF 667.186.009-20) Prefeito do Município de Inácio Martins no exercício de 2019.

II) Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

**VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

### **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de INÁCIO MARTINS, Sr. EDEMETRIO BENATO JUNIOR (CPF 667.186.009-20), relativas ao exercício financeiro de 2019;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

b) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 1 de outubro de 2020 – Sessão Virtual nº 18.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
Presidente